



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROCESSO Nº. 931/2022 - GDOC/GMB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTU'S. EMENDA PARLAMENTAR Nº 039330006 – GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL: CASSIO ANDRADE – PSB/PA - OFÍCIO 132/2022/GDCA.

USUÁRIO: NUSP/GMB

PARECER JURÍDICO Nº. 004/2023 – NSJ/GMB

Em atenção ao art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação referente ao processo de aquisição de AR CONDICIONADO 60.000 BTU'S, em execução a EMENDA PARLAMENTAR Nº 039330006 com vistas a atender as demandas da Guarda Municipal de Belém.

O procedimento de aquisição ocorrerá através da modalidade pregão eletrônico, na forma ELETRÔNICA, pelo tipo MENOR PREÇO, para atender as disposições da **Lei Federal 10.520/2002, Decretos Federais nº 10.024/19, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº73/2020-SLTI/MPOG e suas alterações, Leis Municipal nº 9.209-A/16 e nº9.403/18 e Decretos Municipais nº49.191/05, nº75.004/13 e nº 80.456/14 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº123/06 e suas alterações.**

Às fls. 101/109, encontra-se o termo de referência, o mapa comparativo de preço dos objetos alvo deste procedimento licitatório (fl.112), justificativa para aquisição (28/29), conforme determina o art. 3, inciso III da Lei 10.520/2002, bem como o art. 5º, inciso IV, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Às fls. 137/157 constata-se a minuta do edital que dará início a fase externa do procedimento licitatório, onde impera a legalidade, haja vista estar tudo em conformidade com o artigo 40 da Lei 8.666/1993.

Às fls. 153/157, em relação à minuta do termo contratual anexada ao edital do pregão (anexo IV), evidencia-se estar em consonância com que dispõe o art. 55 do Diploma Licitatório, estando presentes elementos vitais a sua proteção legal, quais sejam: objeto (Cláusula quarta), obrigações das partes (Cláusula sétima), pagamento (Cláusula nona) e penalidades (cláusula décima-quarta),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



disposições referentes à rescisão (cláusula décima-sexta) e sua vigência (cláusula vigésima), desta feita presente todas as cláusulas que convergem a um contrato eficiente e seguro juridicamente para administração pública.

Por sua vez, a previsão orçamentária para o ano de 2022 no período de 01/01/2022 até 04/10/2022 (fls. 27) também está presente, **necessitando ser atualizada para o ano de 2023.**

Contudo, considerando as medidas de contingenciamento da Prefeitura de Belém, que atente para as recomendações contidas no **DECRETO MUNICIPAL nº 104.855/2022** que dispõem sobre o gerenciamento fiscal e financeiro no âmbito da administração pública, no tocante a celebração de novos contratos e suspensão de despesas e em observância ao artigo art 8º, I, do Decreto destaca-se:

Art. 8º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - Com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Município de Belém ou resultante de outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

Deste modo, sendo o referido recurso oriundo de EMENDA PARLAMENTAR, o processo encontra-se amparado pelo Decreto Municipal.

Portanto, este **NSJ** manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento das demais fases do certame licitatório, com a devida publicação do pregão, diante da legalidade de seu procedimento,

É o entendimento, que submetemos à autoridade superior.

Belém (PA), 05 de janeiro de 2023.

Tanya Millena Andrade Lima

NSJ/GMB

Matrícula: 0498742-024

OAB/MG nº 182.605